



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N.º/2021
PROCESSO N.º/2021

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA
MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA e".

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC**,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede na
....., S/N, Centro, Mâncio Lima/AC, inscrita no CNPJ
sob o n.º, neste ato representado pela Sr. Presidente da
Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º
e CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade,
à

..... doravante denominada **CONTRATANTE**,
e do outro lado a licitante

..... inscrita no CNPJ n.º, Inscrição
Estadual n.º, com sede na

doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o
Sr. inscrito no CPF n.º

..... e RG n.º resolvem
firmar o presente **Contrato de prestação de serviços** decorrente da

carta convite n.º /2021, do qual faz parte

integrante, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, têm, entre si, justo e
contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços
Técnicos Profissionais de Contabilidade Através de Profissional (Contador) na



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Área Pública com Todas as Obrigações Pertinentes a Área Contábil (Execução Orçamentária, Fechamento de Balancetes Mensais, Balanço Geral, Elaboração de Orçamento Público, Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Demais Controles Necessários).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado por medições mensais apresentadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados.

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada dos comprovantes devidamente quitados já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, respeitada a periodicidade de exigências de documentos: Certidão de Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Folha de Pagamento dos funcionários acompanhada das Guias; GPS – Guia de Previdência Social; GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e o INSS; e ainda, quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS da obra do contrato, acompanhada de GFIP sem movimento e emissão de documento de conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

4.1.2 - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Câmara do Município de Mâncio Lima, órgão Gestor do presente instrumento.

4.1.4 - Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

4.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.1.6 - Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

4.1.7 - Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

4.1.8 - Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

4.1.9 Arcar com as despesas decorrentes do deslocamento de pessoal da **CONTRATADA** por motivo de serviço ou outra demanda da **CONTRATANTE** realizado fora do município, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e pousada, conforme legislação atual.

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1 - Fornecer mão-de-obra comum e especializada necessárias à execução dos serviços contratados;

4.2.2 Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados;

4.2.3 Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 05 (cinco) dias, a falha encontrada;

4.2.4 A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo;

- 4.2.5 A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**;
- 4.2.6 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;
- 4.2.7 A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato;
- 4.2.8 A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes à obra e serviços deste instrumento.
- 4.2.9 Prestar os serviços na Câmara município de Mâncio Lima/AC.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho:** Manutenção das Atividades Adm. E Legislativas: 001.01.01.031.0001.2001.0000; **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte:** 001.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

7.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial.

7.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.4 – A sanção prevista no subitem 7.1.1 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5 – Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Câmara Municipal de Mâncio Lima, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mâncio Lima, Estado de Acre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mâncio Lima/AC, __de _____de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

CPF N.º

2) Nome:

CPF N.º

José Amarisio da Silva
1º secretário